

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>**Nota Técnica - SEI nº 10/2022/SAD/DAF/GA/HU-UFS-EBSEH**

Processo nº 23530.014422/2021-11

INTERESSADO: Setor de Farmácia Hospitalar

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida de nota técnica cujo objetivo é a análise do pedido de cancelamento do registro de preço referente à item registrado em favor da empresa BML HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.187.758/0001-37, referente à Ata de Registro de Preços nº 293/2021 (18468703) decorrente da participação ao Pregão nº 81/2021.

INFORMAÇÕES E ANÁLISE

1. A empresa BML HOSPITALAR LTDA participou do mencionado certame promovido pelo Hospital Universitário de Sergipe, cujo objeto é o **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de eventual e futura aquisição de Coberturas para atender à necessidade do HU/EBSEH, sangrando-se vencedora do item 12. Após a homologação, a empresa assinou em 20/12/2021 ata de registro de preços, comprometendo-se a cumprir as condições descritas no Edital e no Termo de Referência.
2. Houve emissão de empenho em 17 de fevereiro de 2022, o qual foi cumprido na sua integridade (19703197).
3. Em 09/05/2022, recebemos documento da empresa supracitada, solicitando cancelamento do saldo de registro de preços para o item da referida Ata (21296039).
4. Comunicou a impossibilidade concreta de fornecimento do produto registrado, tendo em vista que o mesmo teve sua comercialização suspensa pela ANVISA, conforme consta da Resolução nº 696/2022 (21296039; 21649849).

SOBRE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM

5. O Sistema de Registro de Preços é previsto pelo artigo 15, § 1º ao 4º da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013. De acordo com o decreto, o pedido de cancelamento de fornecimento de item deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios sobre a veracidade da solicitação:

“Art. 21.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

6. Em relação ao pedido de ser a empresa dispensada de item da Ata de Registro de Preços, o inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013 reza que o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, **“cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior”**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. No caso concreto, verifica-se que **houve solicitação de fornecimento dos**

referido item e os mesmo foi inteiramente cumprido, não havendo empenhos pendentes, conforme atesta a área técnica (21360695).

7. A empresa justifica que com "a inesperada suspensão da fabricação e distribuição do produto cotado, a empresa se vê agora totalmente impossibilitada, por motivos de força maior, de cumprir com o restante da ARP. Diante disso, a empresa requerente, por razões absolutamente alheias à sua vontade, se vê totalmente impossibilitada de fornecer a essa Administração o produto originariamente cotado, tendo em vista a suspensão de fabricação e comercialização do produto imposta pela ANVISA. Assim, em síntese, o que a requerente ora pretende é o cancelamento do saldo da ARP" (21296039).
8. Em relação ao pedido de cancelamento do registro, segundo o art. 21, inciso II do Decreto 7.892/2013, o **cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por solicitação do fornecedor, poderá ser liberado da ata sem aplicação de penalidade, o que ocorreu no caso em tela.**
9. O fornecedor comunicou o fato de não poder cumprir o compromisso antes de novo pedido de fornecimento para não acarretar prejuízos à Administração, no sentido desta ter tempo hábil para providências cabíveis a fim de evitar desabastecimento.
10. Diante disso, conclui-se pelo **deferimento** do pedido. Para inserir a Nota Técnica nº 10/2022 ao processo 23530.014422/2021-11, dar ciência ao fornecedor acerca do DEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ata, bem como ao Setor de Farmácia Hospitalar/Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, Setor de Licitações e Setor de Orçamento e Finanças.

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Jerinaldo Domingos dos Santos Junior
Chefe Substituto do Setor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jerinaldo Domingos dos Santos Júnior, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 20/05/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 20/06/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21643824** e o código CRC **24F250CB**.

Referência: Processo nº 23530.014422/2021-11 SEI nº 21643824